CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

Denomina de "MADRE MARIA DO CARMO" a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Praça Artur Bernardes nº 183, bairro do Rosário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica denominada de Madre Maria do Carmo, a Escola Municipal de Educação Infantil, criada através do Decreto Municipal nº 5.428, de 27 de outubro de 2017, localizada na Praça Artur Bernardes nº 183, bairro do Rosário, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa de identificação e afixá-la em local de boa visibilidade.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.459, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável por comunicar imediatamente, a Superintendência Regional de Ensino, quanto à mudança ocasionada por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de Abril de 2018.

AUTORIA: _____
ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2018, QUE Denomina de "MADRE MARIA DO CARMO" a escola municipal de educação infantil situada na Praça Artur Bernardes nº 183, bairro do Rosário, e dá outras providências.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de Abril de 2018.

Exmo Sr(a)s Vereadores(as),

Com elevada estima e consideração, encaminho-lhes, a fim de ser submetida ao exame e deliberação do Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente proposição que tem por finalidade denominar a Escola de Educação Infantil, criada pelo Decreto Municipal nº 5.428, de 27 de outubro de 2017.

Com a apresentação desta proposição, pretendo prestar justa homenagem à memória da senhora Madre Maria do Carmo Corrêa de Almeida, da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, que chegou a Carmo do Paranaíba, em 25 de fevereiro de 1962, com um grupo de Irmãs para atuar na formação religiosa dos alunos do Colégio Alto Paranaíba - CAP - que pertencia ao Instituto Alto Paranaíba, que funcionou no mesmo prédio que sediará a nova escola.

Assumiu a direção do CAP por 16 anos, onde as Irmãs lecionavam. O Instituto conseguiu bolsas de estudo de algumas empresas. Duplicou as séries de ensino fundamental, através de convênio com o Estado. E o ensino médio foi implantado como profissionalizante (Magistério).

No dia 04 de agosto de 1989 veio a falecer, deixando para os carmenses, lições de amor, paz, unidade e respeito ao ser humano. Naquele mesmo ano foi sancionada a Lei nº 1.204/89, visando homenagear a Madre que recentemente foi revogada.

Tão importante quanto homenagear esta educadora é trazer uma solução à polêmica imposta com a sanção da Lei Municipal nº 2.459, de 04 de dezembro de 2017, em vigor, que pode inviabilizar o funcionamento da escola aqui referida, além da ofensa à comunidade acadêmica e católica como conseqüência desta lei.

Fato é que no mês de abril, o Poder Executivo requereu a criação de uma escola para educação infantil, junto à Secretaria de Estado de Educação. Para isso, a primeira coisa a ser feita é escolher uma denominação, assim a senhora Madre Maria do Carmo deu o nome à escola, criada em 27 de outubro de 2017, quando o Chefe do Executivo emitiu o Decreto Municipal nº 5.428 criando a Escola de Educação Infantil Madre Maria do Carmo, ato ratificado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Portaria – ato 17/2017 autorizando o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria do Carmo, localizada na Praça Artur Bernardes nº 183, bairro Rosário, em Carmo do Paranaíba.

Acontece que a denominação imposta pela Lei Municipal nº 2.459, de 04 de dezembro de 2017, poderá até inviabilizar o funcionamento da nova escola, e mais de uma centena de estudantes que ficariam impedidos de estudar, pois, a alteração na denominação da nova escola junto ao Estado traria um novo trâmite que pode até culminar na paralisação desta escola, segundo o que me foi informado pelos órgãos ligados à Educação.

Importante lembrar a contradição do Chefe do Poder Executivo que ao sancionar a Lei Municipal nº 2.459/2017, contrariou o conteúdo do Decreto Municipal nº 5.428 emitido por Ele próprio, Decreto que não chegou ao conhecimento do Poder Legislativo, já que não é costume do Poder Executivo divulgar ao Poder Legislativo seus Decretos e, em conseqüência disso, está vivenciando toda a problemática aqui citada.

Ademais essa proposta fala da revogação da Lei Municipal nº 2.459/2017, que se executada paralisará as atividades escolares, já que para a Superintendência Estadual da Educação a Escola tem o nome da Madre. E para atender à Lei Municipal nº 2.459/2017 as atividades terão que ser paralisadas.

Pela questão Moral e Legal, além da relevante manifestação popular conto com o bom senso de todos os Edis para chegarmos à resolução desta problemática que virá somente com a aprovação desta matéria.

AUTORIA:

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
Vereador